



Acórdão n.º 72 - 2017/2018

N.º Processo: 72/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 15.ª

Data: 10 de Março de 2018 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora, PORTO

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Mónica Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A aparelhagem eletrónica do tempo geral deixou de funcionar no fim do 1.º período. Em virtude da avaria inverteu-se a contagem do tempo total passando de decrescente para crescente. O tempo total no resto do jogo foi feito manualmente com recurso a cronómetros."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. No presente jogo incumbia ao CNPO, enquanto clube visitado, a responsabilidade pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório do marcador electrónico de tempo total com contagem decrescente em correctas condições de funcionamento (Artigo 18.º, n.º 3, alínea i), do regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático).

3.1 Dispõe o n.º 5 do *supra* referido artigo 18.º que "O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros" caso não forneça aquele marcador de tempo total ou não o apresente em correctas condições de funcionamento e de utilização.

3.2 Não obstante, o Clube Naval Povoense (CNPO) não ter apresentado justificação para a avaria registada na aparelhagem electrónica de tempo total, que avariou no final do 1.º período de jogo, o Conselho de Disciplina, porque não é alheio às dificuldades inerentes à correcta manutenção dos equipamentos, que sabe sensíveis, desconhecendo se ocorreu negligência por parte da equipa visitada na manutenção do equipamento em causa, e com a advertência aos Clubes para adoptarem o que estiver ao seu alcance para o bom funcionamento daqueles, decide arquivar os autos.

4. Nestes termos, o **Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

